

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DADOS DA ENTIDADE

PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

C.N.P.J: 60.540.440/0001-63

Av. Mutinga, 3.800 – São Paulo/SP CEP: 05110-902

DADOS DO PARTICIPANTE

Nome: _____ Matrícula: _____

Empresa: _____ Telefone: _____

CARACTERÍSTICAS DO EMPRÉSTIMO

Valor Solicitado R\$: _____ Data da Solicitação: _____

Valor por extenso: _____

Números de Parcelas, mínimo de 6 e máximo de 24: _____ Parcelas

Prazo	Taxa de Juros
-------	---------------

06 meses	130% do CDI
----------	-------------

07 a 12 meses	145% do CDI
---------------	-------------

13 a 24 meses	160% do CDI
---------------	-------------

IOF: 0,0082% ao dia

IOF Alíquota Adicional: 0,38%

Solicito o valor acima indicado a título de empréstimo da Previ-Siemens e autorizo que o valor das parcelas seja descontado mensal e automaticamente na folha de pagamento de salários da Patrocinadora, acrescidas dos encargos financeiros vigentes no Programa de Empréstimos aos participantes da Previ-Siemens.

Autorizo a Previ-Siemens, o acesso ao meu demonstrativo de pagamento e à Plataforma Crédito do Trabalhador para análise do comprometimento de renda, previsto no artigo 7º do Regulamento do Programa de Empréstimos, e inserção das informações acerca da operação, bem como me comprometo a fornecer quaisquer informações que me forem solicitadas.

Em caso de rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora, autorizo que o saldo devedor do meu empréstimo seja integralmente quitado, mediante desconto dos créditos a que tiver direito a receber na rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora, observado o limite de 40% das verbas rescisórias. Se os créditos decorrentes da rescisão do contrato de trabalho no limite acima não forem suficientes para a quitação do saldo

devedor do empréstimo, comprometo-me a pagar a diferença remanescente por meio de boleto bancário gerado pela Previ-Siemens, respeitando o prazo de vencimento estabelecido no respectivo boleto.

Estou ciente de que na hipótese acima, caso eu não efetue a quitação do saldo devedor do empréstimo mediante o pagamento do respectivo boleto bancário, a Previ-Siemens ficará automaticamente autorizada a realizar a dedução do valor do saldo devedor integral ou remanescente do saldo de conta a ser portado ou resgatado, conforme minha opção em relação ao Plano. Na hipótese de opção pelo autopatrocínio ou benefício proporcional diferido, o valor do saldo devedor integral ou remanescente será compensado de eventual saldo que mantenho junto a Previ-Siemens. Nas hipóteses de resgate e eventual compensação automática, se não houver opção pela aplicação da tabela regressiva do Imposto de Renda, será considerada a tabela progressiva. Esgotadas as opções anteriores, e se ainda houver saldo devedor do Empréstimo, a Previ-Siemens adotará as medidas cabíveis, inclusive judiciais, necessárias para a quitação do respectivo valor.

Declaro ter lido, conhecer e estar de acordo com todos os termos e condições do Regulamento do Programa de Empréstimos da Previ-Siemens disponível no site da Previ-Siemens e anexo a este contrato.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver as questões oriundas deste Contrato.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EMPRÉSTIMOS DA PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina a concessão de empréstimo financeiro aos participantes dos Planos de Aposentadoria Suplementar ou Contribuição Definida da Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada, estabelecendo os direitos e obrigações da Previ-Siemens, das empresas Patrocinadoras e dos participantes.

Art. 2º - O empréstimo financeiro é um segmento de aplicação dos investimentos dos planos de benefícios e será concedido com base no limite estabelecido por Resolução do Conselho Monetário Nacional, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar e no limite estabelecido na Política de Investimentos aprovada anualmente, ou em menor período, pelo Conselho Deliberativo da Previ-Siemens.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O Programa de Empréstimos será administrado pela Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada.

CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO

Art. 4º - O empréstimo financeiro somente poderá ser concedido aos empregados das Patrocinadoras, participantes dos Planos de Aposentadoria Suplementar ou Contribuição Definida da Previ-Siemens, desde que atendidas as seguintes condições:

- (i) que a Patrocinadora à qual o participante está vinculado não tenha requerido à Previ-Siemens a retirada de patrocínio ou a transferência de gerenciamento de plano;

- (ii) que o valor do saldo de conta do participante no Plano de Aposentadoria Suplementar ou Contribuição Definida seja igual ou superior ao valor do empréstimo financeiro solicitado;
- (iii) que o participante não esteja com contrato de trabalho com a Patrocinadora suspenso ou interrompido;
- (iv) que o participante tenha a idade mínima de 18 (dezoito) anos ou que seja emancipado, observado o disposto no parágrafo único desse artigo; e
- (v) que o participante apresente capacidade financeira para assumir a operação, observando-se o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) de comprometimento da sua renda mensal para a finalidade de empréstimos financeiros.

Parágrafo único – O participante com idade inferior a 18 (dezoito) anos, desde que emancipado, poderá solicitar o empréstimo financeiro, encaminhando cópia do documento comprobatório da emancipação.

Art. 5º - O presente Programa de Empréstimos não abrange os Assistidos, os Vinculados (BPDs e Autopatrocinados) e os Beneficiários dos participantes.

CAPÍTULO IV - DO LIMITE E CONDIÇÕES

Art. 6º - O valor do empréstimo financeiro será limitado ao valor máximo de quatro vezes a remuneração do participante, vigente no mês anterior à respectiva concessão, e ao valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), atualizados periodicamente, pela Diretoria Executiva da Previ-Siemens.

Parágrafo único - Entende-se por remuneração: o salário base mensal somado, quando aplicável à situação do participante, a média aritmética simples das comissões pagas nos 6 (seis) últimos meses anteriormente a concessão do empréstimo.

Art. 7º - O valor da parcela mensal considerada para concessão do empréstimo financeiro somada a outros empréstimos financeiros ou consignados, não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração disponível do participante. Para tanto, a Previ-Siemens fica autorizada a acessar o demonstrativo de pagamento do participante e a Plataforma Crédito do Trabalhador, e este se compromete a fornecer quaisquer informações solicitadas para a validação dessa condição.

Art. 8º - O valor máximo a ser concedido pelo empréstimo financeiro deverá obedecer aos critérios estabelecidos no artigo 6º e 7º deste Regulamento.

Art. 9º - A Previ-Siemens efetuará a análise do crédito para a concessão do empréstimo financeiro, podendo aprovar ou mesmo recusar integralmente a solicitação do participante.

§ 1º – A solicitação de empréstimo financeiro poderá não ser aprovada se for verificado que o participante tem sua remuneração comprometida com descontos autorizados junto à Patrocinadora.

§ 2º – Não será concedido mais de um empréstimo financeiro por participante.

§ 3º – A concessão de empréstimos será suspensa aos participantes quando o saldo da carteira atingir o limite máximo previsto na Política de Investimentos e na legislação vigente aplicável para o segmento até que haja a recomposição dos recursos alocados para essa operação.

CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO, INADIMPLÊNCIA E QUITAÇÃO

Art. 10 - O pagamento da parcela será mensal, mediante desconto automático na folha de pagamento de salários da Patrocinadora. O vencimento da primeira parcela ocorrerá no mês subsequente ao da concessão e as demais parcelas nos meses subsequentes.

§ 1º – Conforme informações disponibilizadas pela Previ-Siemens, caberá à Patrocinadora promover o desconto da parcela mensal na folha de pagamento do participante, devendo repassar os valores descontados à Previ-Siemens até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês do desconto efetuado. A Patrocinadora que efetuar o repasse com atraso arcará com a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária.

§ 2º - Na hipótese de a empresa Patrocinadora não promover o débito em folha de pagamento de salários, ao participante caberá a realização do pagamento da parcela mensal, que deverá ser efetuado mediante o pagamento de boleto bancário gerado pela Previ-Siemens.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a Previ-Siemens considerará como data de vencimento da parcela mensal o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês em que deveria ter sido realizado o desconto na folha de pagamento.

Art. 11 - O pagamento mensal do empréstimo financeiro concedido ao participante que se afastar por auxílio-doença ou sob qualquer outro tipo de licença sem remuneração, e que não receba complementação da Patrocinadora e, dessa forma não tenha verba para o desconto da parcela mensal, deverá proceder ao pagamento da parcela conforme disposição prevista nos § 3º e 4º do artigo 10.

Art. 12 - Ao valor do empréstimo financeiro concedido serão acrescidos juros “*pró-rata-dia*” calculados da data do crédito até o último dia do último mês do pagamento.

Art. 13 - Será facultado ao participante o direito de liquidar antecipadamente o valor integral do saldo devedor, ou antecipar o pagamento de parcelas mensais vincendas. Em ambos os casos, o valor será apurado na data do pagamento com os devidos descontos dos juros “*pró-rata-dia*” proporcionais.

§ 1º– Não será permitida a antecipação ou quitação do valor da parcela mensal já enviada para o processamento do desconto na folha de pagamento de salários da Patrocinadora.

§ 2º Em conformidade com as normas legais e com a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da Previ Siemens, a quitação de empréstimos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) poderá ser reportada tempestivamente ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Art. 14 - O não pagamento de uma parcela torna o participante inadimplente, sujeito aos ônus cabíveis e impedido de solicitar novo empréstimo até que as parcelas em atraso sejam quitadas.

Art. 15 - Constatada a inadimplência, a critério da Previ-Siemens, poderá ser oferecido ao participante a possibilidade de refinanciamento da dívida, em caráter excepcional, conforme disposições previstas no artigo 25 deste Regulamento.

Art. 16 - Ocorrendo a cessação do contrato de trabalho do participante com sua empregadora, o valor total do saldo devedor do empréstimo terá seu vencimento antecipado e deverá ser obrigatoriamente quitado, conforme disposições abaixo:

I. O Participante autoriza que o saldo devedor seja descontado dos créditos trabalhistas decorrentes de rescisão contratual, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento), calculado pela empresa Patrocinadora;

II. Caso não seja possível a quitação do valor total do saldo devedor com os créditos trabalhistas decorrentes de rescisão contratual, ao participante caberá a quitação do saldo devedor remanescente por meio de pagamento de boleto bancário gerado no site da Previ-Siemens;

III. Na hipótese de o participante não ter efetuado a quitação do valor do saldo devedor via boleto bancário, a Previ-Siemens ficará automaticamente autorizada a realizar a compensação do saldo devedor integral ou remanescente, de eventual saldo que o participante ou beneficiário tenha a receber junto ao Plano administrado pela Previ-Siemens;

IV. Esgotadas as opções anteriores e se ainda houver saldo devedor, a Previ-Siemens adotará as medidas cabíveis, inclusive judiciais, necessárias para a quitação do respectivo valor.

§1º - A transferência ou portabilidade das reservas acumuladas pelo participante nos Planos de Aposentadoria Suplementar ou Contribuição Definida da Previ-Siemens para outra entidade de previdência privada, ficará condicionada à quitação do valor do saldo devedor, mediante o desconto do valor do saldo devedor do valor a ser transferido. Nesta hipótese, se não houver opção do participante pela aplicação da tabela regressiva do Imposto de Renda, será considerada a tabela progressiva.

§ 2º - Em caso de mora ou inadimplência de qualquer parcela pelo participante, ainda que parcial, a Previ-Siemens está autorizada a inscrever o participante nos órgãos de proteção de crédito.

Art. 17 - O pagamento efetuado com atraso sofrerá uma multa equivalente à taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso acrescido dos juros de mora calculados dia a dia, equivalentes a 1% ao mês.

Art. 18 - Caso a Previ-Siemens necessite recorrer judicialmente para o recebimento do débito, as custas processuais, os honorários advocatícios e demais despesas processuais serão de responsabilidade exclusiva do participante devedor.

CAPÍTULO VI - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 19 - Incidirão sobre o valor do empréstimo financeiro os seguintes encargos:

I - Taxa de administração.

II - Taxa de Juros – CDI B3 anual.

III - IOF- Imposto sobre operações financeiras.

Parágrafo único – A taxa de juros prevista no item II deste artigo corresponderá a um percentual do CDI B3 anual, calculado para um mês e diferenciado para cada prazo. A taxa de juros será apurada no mês anterior ao mês da contratação do empréstimo.

Prazo	Taxa de Juros	Taxa de Administração
06 meses	130% do CDI	0,30%
07 a 12 meses	145% do CDI	0,30%
13 a 24 meses	160% do CDI	0,30%

Art. 20 - A composição dos encargos mensais definidos no artigo 19 obedecerá a seguinte fórmula:

$$\left\{ \left[\left(1 + \frac{T_{xAdm}}{100} \right) \times \left(1 + \frac{T_{xJuros}}{100} \right) \right] - 1 \right\} \times 100 = Taxa \%$$

Parágrafo único – A taxa de juros aplicada não poderá ser inferior ao índice de referência previsto nas Políticas de Investimentos dos Planos de Aposentadoria Suplementar ou Contribuição Definida da Previ-Siemens.

Art. 21 - Os encargos previstos no artigo 19, poderão ser revisados pela Previ-Siemens em decorrência de mudança na política monetária nacional ou da necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Programa de empréstimo financeiro.

CAPÍTULO VII - DO PRAZO, DA AMORTIZAÇÃO E DO REFINANCIAMENTO

Art. 22 - O prazo para amortização do empréstimo financeiro poderá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses e de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 23 - A amortização do empréstimo financeiro disposto neste Regulamento será calculada pelo método da tabela Price.

Art. 24 - Será permitida a solicitação de novo empréstimo pessoal com refinanciamento do empréstimo atual, após pagamento de 50% das parcelas, obedecidos os critérios dispostos neste Regulamento.

Art. 25 – Para participantes que solicitarem novo empréstimo, o valor do saldo devedor do contrato anterior será deduzido do novo crédito.

CAPÍTULO VIII - DA FORMALIZAÇÃO E DO CRÉDITO

Art. 26 - O pedido de empréstimo financeiro deverá ser formalizado digitalmente por meio do “Contrato de Empréstimo” disponível na área restrita do participante no site www.previsiemens.com.br, no qual estão estabelecidas as obrigações assumidas e a aceitação das condições do presente Regulamento, caso o empréstimo venha a ser concedido.

Parágrafo único - Caso as assinaturas ocorram por meio de plataforma de assinatura digital designada pela Previ-Siemens, as testemunhas estarão dispensadas, nos termos do artigo 784, § 4º do Código de Processo Civil.

Art. 27 - O empréstimo financeiro será aprovado e o valor creditado ao participante, desde que obedecidas as disposições previstas no artigo 4º e Capítulo IV deste Regulamento.

Parágrafo único – Se, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º, a Previ-Siemens não dispuser de verbas para atender a demanda das solicitações de empréstimos, estas serão liberadas por ordem de recebimento.

Art. 28 - As solicitações de empréstimos, se aprovadas, serão creditadas sempre às quartas-feiras seguintes à semana da solicitação de empréstimo pelo participante (ou dia útil imediatamente posterior, se feriado).

Parágrafo único – Eventuais falhas sistêmicas que impeçam a realização do crédito no prazo disposto no *caput*, este será realizado no dia útil imediatamente posterior ao reestabelecimento dos sistemas da Previ-Siemens.

CAPÍTULO IX - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 29 - Os dados pessoais fornecidos pelos participantes durante o processo de solicitação, análise e concessão de empréstimos serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normativas aplicáveis.

§ 1º A Previ-Siemens se compromete a coletar apenas os dados necessários para a execução dos contratos de empréstimos, garantindo a segurança, confidencialidade e integridade dessas informações.

§ 2º O participante poderá exercer seus direitos previstos na LGPD, incluindo acesso, correção, exclusão e revogação de consentimento, mediante solicitação ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) pelo canal: previ-siemens.br@siemens-energy.com

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Incidirá IOF (imposto sobre operações financeiras) sobre todos os empréstimos concedidos, inclusive sobre os refinanciamentos. O valor do IOF será somado ao valor do saldo devedor do participante.

Art. 31 - Para liberação do empréstimo, o participante deverá requerê-lo mediante solicitação online no site da Previ-Siemens (www.previsiemens.com.br). Com a aceitação das regras, será emitido o formulário online de caráter contratual, por meio do qual o participante manifesta sua expressa concordância com as condições estabelecidas no mesmo e no presente Regulamento. O crédito decorrente da concessão do empréstimo financeiro será efetuado somente em conta de titularidade do participante.

§ 1º - Os empréstimos solicitados terão como garantia o saldo de conta do participante no Plano de Aposentadoria Suplementar ou Contribuição Definida.

§ 2º - Os empréstimos solicitados poderão ser cancelados pelo participante antes da concessão, mediante solicitação formal a Previ-Siemens, desde que essa seja encaminhada no prazo de 2 (dois) dias corridos antes da data do crédito, que será comunicada formalmente pela Previ-Siemens ao participante.

§ 3º - Alternativamente ao depósito em conta corrente previsto no caput, quando se tratar de empréstimos com a finalidade específica para a quitação de outro empréstimo do participante, perante instituição bancária ou de crédito, excepcionalmente, a liberação deverá ocorrer diretamente em favor da instituição bancária ou de crédito em que o participante mantenha tal débito, ficando sob sua responsabilidade todas as formalidades necessárias (informação de nº. de conta corrente da instituição ou boleto bancário para quitação, liberação de garantias e informação de saldo devedor consolidado) e depositando a diferença, se houver, na conta corrente do participante.

Art. 32 - Eventual resíduo de saldo devedor existente ao final do prazo inicialmente contratado deverá ser quitado juntamente com a última parcela.

Art. 33 - Em caso de retirada de patrocínio ou transferência de gerenciamento, o empréstimo terá seu vencimento antecipado e o valor do saldo devedor remanescente, se houver, deverá ser liquidado por meio de (i) pagamento de boleto bancário gerado no site da Entidade; ou, (ii) em caso exclusivo de retirada, compensado com os recursos da Reserva Matemática Individual de Retirada devido ao participante pela Previ-Siemens, quando de seu pagamento, por ocasião da aprovação do processo de retirada pelo órgão governamental competente.

Art. 34 - O presente instrumento poderá ser alterado mediante deliberação da Diretoria Executiva da Previ-Siemens.

Parágrafo único - Caberá à Diretoria Executiva proceder as alterações que se fizerem necessárias neste Regulamento, dando ciência ao Conselho Deliberativo.

Art. 35 – Os participantes, obrigatoriamente, deverão manter atualizados seus dados cadastrais, em especial, o endereço residencial, eletrônico e telefone perante a Patrocinadora.

Art. 36 - Os casos omissos neste Regulamento, bem como os de caráter excepcional, serão objetos de deliberação pela Diretoria Executiva da Previ-Siemens.